



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 "UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.280 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

MODIFICA O CRITÉRIO DE COBRANÇA DA  
 TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Maria de Souza Cunha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o critério de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir do exercício de 1994.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouro servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se.

Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º - Observado o disposto no Art. 1º desta Lei, cobra-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes.

CLASSES (KWH)			PERCENTUAIS DA TAXA IP
0	a	30	0,000
31	a	50	1,500
51	a	100	3,000
101	a	200	6,000
201	a	300	9,000
Acima de		300	10,000

*José Maria de Souza Cunha*





140

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O produto da taxa ora criado, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º - A arrecadação da Taxa, relativa ao Art. 1º desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da taxa à conta / vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia e elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública

Parágrafo 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

Parágrafo 3º - O "superavit" eventual, verificado entre o montante arrecado da Taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão.

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"  
GABINETE DO PREFEITO

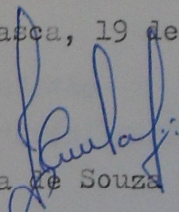
são e ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas ao Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao Art, 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 19 de novembro de 1993.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal